LEI Nº 1.076/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação da Organização de Políticas Públicas para as Mulheres, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criada, na estrutura organizacional da Secretaria de assistência social, desenvolvimento humano, diversidade e inclusão, a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.

Parágrafo único - A Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres tem sua vinculação, nos termos do art. 26, inciso IV, alínea 'a' da Lei municipal 1.022/2025, ao departamento direitos humanos e cidadania da Secretaria de assistência social, desenvolvimento humano, diversidade e inclusão.

Art. 2º - São objetivos da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres:

I – Promover e implementar políticas de igualdade de gênero e de enfrentamento à violência contra a mulher no âmbito municipal;

II – Desenvolver e apoiar programas, projetos e ações que promovam a autonomia das mulheres e o combate à discriminação de gênero;

III – Articular-se com os demais órgãos municipais, estaduais e federais, e com organizações não governamentais, visando a criação de uma rede de apoio e promoção dos direitos da mulher;

IV – Formular diretrizes, estratégias e instrumentos de políticas públicas voltadas às mulheres, respeitando as necessidades locais;

V – Acompanhar e avaliar a execução de políticas para mulheres, propondo ajustes e melhorais conforme necessário;

VI – Realizar estudos, pesquisas e estatísticas para fundamentar políticas públicas e identificas as demandas das mulheres no âmbito da municipalidade;

VII – Propor e fomentar a criação de programas de capacitação e qualificação profissional para mulheres em situação de vulnerabilidade;

VIII – Coordenar campanhas de conscientização sobre igualdade de gênero, direitos das mulheres e combate à violência.

Art. 3º - Além dos objetivos descritos no art. 2º e respectivos incisos, a Coordenadoria, prevista no artigo 1º desta Lei, possui a seguinte competência:

I – Coordenar a política municipal de defesa dos direitos da mulher;

II - Identificar as instituições de fomento governamentais e não governamentais, em âmbito nacional e internacional, para serem contatadas, mediante envio de projetos na perspectiva de gênero, visando solicitação de recursos financeiros para o Município;

III - Elaborar estudos, pesquisas, pareceres, informações e levantamentos relativos à política da mulher;

IV - Selecionar, organizar, registrar e manter as informações referentes à sua área de atuação;

V - Dar assessoramento a diferentes órgãos do governo e articular programas dirigidos à mulher em assuntos do seu interesse que envolvam saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros;

VI - Articular com os órgãos e entidades, visando à integração das suas ações na execução da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, atuando na formulação de estratégias e no controle da execução da política pública;

VII - Coordenar o processo de assessoramento, acompanhamento e monitoramento para a implementação dos Planos Municipais originários da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;

VIII - Dar assessoramento técnico nos assuntos relativos à política, como nas ações relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;

IX - Orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;

X - Promover a realização de estudos e pesquisas, formando um banco de dados sobre as políticas públicas do gênero;

XI - Prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade civil para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;

XII - Coordenar ações de execução direta ou indireta, relacionadas ao atendimento da mulher no âmbito da sua competência;

XIII - Atuar na promoção e na operacionalização de convênios, contratos, termos de parceria ou instrumentos congêneres necessários ao fiel cumprimento da sua competência;

XIV - Desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 4º - Para cumprimento de seus objetivos e suas competências a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres poderá:

I – Firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para a execução de projetos voltados à promoção dos direitos das mulheres;

II – Organizar seminários, oficinas, conferências e eventos voltados ao debate e promoção das políticas para mulheres;

III – Articular-se com outras organizações de políticas públicas para as mulheres, a fim de fortalecer a cooperação e o intercâmbio de experiências e boas práticas no combate às desigualdades e discriminações.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a disciplinar o funcionamento da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres por

meio da edição de atos normativos que disporão sobre o detalhamento de suas competências, com vistas ao cumprimento de suas finalidades, nos termos desta lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Branca (PB), em 21 de Outubro de 2025.

Michel Alexandre Pereira Marques

MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	**20251021014849**
Título	LEI N° 1076/2025 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES
Tipo da matéria	LEI
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data/hora publicação	21/10/2025 13:49
Data/hora autorização	21/10/2025 13:49
Data de circulação	21/10/2025
Diário Oficial	Edição nº 00201-A, data 21/10/2025, tipo EXTRAORDINÁRIA
Publicada e autorizada por	LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Serra Branca/PB no dia 21/10/2025 — Edição 00201-A. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20251021014849&link=PMSB. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 27/06/2026 18:24

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20251021014849**, intitulada **LEI N° 1076/2025 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Serra Branca/PB.

Publicação: 21/10/2025 13:49 | **Autorização:** 21/10/2025 13:49 | **Circulação:** 21/10/2025 | **Diário Oficial:** Edição nº 00201-A, 21/10/2025 (EXTRAORDINÁRIA)

Setor: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA**.

RESUMO DO OBJETO

Fica criada, na estrutura organizacional da Secretaria de assistência social, desenvolvimento humano, diversidade e inclusão, a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, vinculada ao departamento direitos humanos e cidadania, nos termos da Lei municipal 1.022/2025, com o objetivo de promover e implementar políticas de igualdade de gênero e de enfrentamento à violência contra a mulher, desenvolver programas de autonomia feminina, articular-se com órgãos públicos e organizações não governamentais, formular diretrizes e estratégias, acompanhar e avaliar políticas, realizar estudos e pesquisas, propor capacitação profissional para mulheres em vulnerabilidade e coordenar campanhas de conscientização, competindo-lhe ainda coordenar a política municipal de defesa dos direitos da mulher, identificar instituições de fomento, elaborar estudos e pareceres, assessorar órgãos governamentais, articular ações integradas, coordenar planos municipais, orientar denúncias de discriminação, formar banco de dados, apoiar diálogo com a sociedade civil, coordenar ações de atendimento e operacionalizar convênios e parcerias, podendo firmar convênios, organizar eventos e articular-se com outras organizações; o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a disciplinar seu funcionamento por atos normativos, as despesas correrão por dotações orçamentárias próprias, e a lei entra em vigor na data de sua publicação, em 21 de outubro de 2025.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20251021014849&link=PMSB. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 27/06/2026 18:24